



DO ARRAIAL À CIDADE: OCUPAÇÃO DO ESPAÇO E DINÂMICA URBANA NA (RE)CONSTRUÇÃO DE MARIANA, MINAS GERAIS (1742-1747)

Tércio Veloso

Mestrando em História

Universidade Federal de Ouro Preto

terciovelososte@hotmail.com

RESUMO: O presente artigo buscar elucidar algumas ações tomadas pela Câmara de Mariana para resolver os problemas das enchentes do Ribeirão do Carmo que assolavam a povoação nos meados do século XVIII. A (re)construção da cidade para terras mais afastadas do rio foi objeto de uma extensa disputa entre a sobredita Câmara e a Real Fazenda. Apontando os argumentos utilizados para cada uma das terras e, também, a decisão tomada pelo rei D. João V, o que se pretende é apresentar as formas de atuação e a dinâmica envolvida na configuração do espaço urbano nas Minas Gerais, no século XVIII.

PALAVRAS-CHAVE: Minas Gerais, Mariana, Urbanismo.

ABSTRACT: This article seek to elucidate some actions taken by the Council of Mariana to solve the problems of flooding of Ribeirão do Carmo that ravaged the village in the mid-eighteenth century. The (re)construction of the city away from the river has been the subject of extensive dispute between the aforesaid Council and the Royal Treasury. Thus, the aim is to present the forms of action and dynamic involved in setting up urban space in Minas Gerais, in the eighteenth century, pointing out the arguments used for each party, and also the decision by king João V.

KEYWORDS: Minas Gerais, Mariana, Urbanism.

O processo de ocupação do espaço, a construção e as transformações pelas quais passaram a cidade de Mariana são objetos já tratados por memorialistas e também por estudiosos da História, da Arquitetura e do Urbanismo. Única povoação a receber o título de cidade nas Minas Gerais do século XVIII, é sabido que para se adequar a tal condição de cidade o cenário urbano precisou ser modificado. O traçado das ruas passou por pontuais interferências adquirindo visíveis contornos regulares, com ruas paralelas e travessas interligando-as.

A forma urbana de Mariana chamou a atenção de muitos estudiosos, especialmente por seu desenho ortogonal que a diferenciava das demais cidades coloniais mineiras. Colocando-a como exceção dentro do contexto de “desleixo” em que se ergueram os povoados coloniais no



Brasil, muitos estudiosos, especialmente aqueles voltados à área do urbanismo, atribuísssem à cidade um planejamento prévio das ações sobre o espaço urbano.¹

Entretanto, pretende-se mostrar, de encontro com a recente historiografia, que essas intervenções se alinhavam com específicos contextos de ocupação do espaço, conferindo às ações sobre o traçado urbano de Vila do Carmo/Mariana uma dinâmica particular. Enquanto se fazia urgente o afastamento da cidade das inundações do Ribeirão do Carmo, recorrentes desde a década de 1730, algumas disputas foram travadas na ocupação das terras mais elevadas em relação ao Ribeirão². Essas disputas, envolvendo a Câmara Municipal de Vila do Carmo e a Real Fazenda, são o objeto desse artigo.

A Vila do Carmo surgiu da junção de dois núcleos menores: Mata Cavalos e Arraial de Cima. Fundada oficialmente em 1711, enquanto vila e unidade administrativa, o arraial do Ribeirão do Carmo já se encontrava ocupado desde os últimos anos do século XVII. A partir dos acampamentos iniciados pelos exploradores Salvador Furtado de Mendonça e Antônio Pereira, a vila tomou forma seguindo o leito do ribeirão que partilhava do mesmo nome. A Vila do Carmo em seus primeiros anos tinha a morfologia longitudinal, alongada acompanhando o curso d'água e os caminhos que por ali passavam, conforme apontaram muitos historiadores.³

A criação da Vila representa um primeiro esforço de imposição da estrutura administrativa portuguesa. A demarcação do *rossio* – as terras públicas da Câmara –, apesar de sua definição se arrastar durante os primeiros anos do séc. XVIII, foi fruto, basicamente, da doação

¹ A esse respeito ver: HOLANDA, Sérgio Buarque de. *Raízes do Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 2005; VASCONCELLOS, Sylvio de. *Arquitetura, arte e cidade*. textos reunidos. BH: Ed. BDMG Cultural, 2004; VASCONCELLOS, Sylvio de. *Vila Rica: formação e desenvolvimento – residências*. São Paulo: Perspectiva, 1977; SANTOS, Paulo Ferreira. *Formação de cidades no Brasil colonial*. Rio de Janeiro: UFRJ, 2001; DELSON, Roberta Marx. *Novas vilas para o Brasil-colônia: planejamento espacial e social no século XVIII*. (Trad. Fernando de Vasconcelos Pinto). Brasília: ALVA-CIORD, 1997.

² A esse respeito ver: REIS FILHO, Nestor Goulart. *A urbanização e o urbanismo na região das Minas*. São Paulo: FAU/USP, 1999; FONSECA, Cláudia Damasceno. *Mariana: gênese e transformação de uma paisagem cultural*. Dissertação (Mestrado em Geografia)-Instituto de Geo-ciências (IGC), Departamento de Geografia, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 1995; BASTOS, Rodrigo de Almeida. *A arte do urbanismo conveniente: o decoro na implantação de novas povoações em Minas Gerais na primeira metade do século XVIII*. Dissertação (Mestrado em Arquitetura e Urbanismo) Faculdade de Arquitetura, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2003; BORREGO, Maria Aparecida de Menezes. *Códigos e Práticas: o processo de constituição Urbana em Vila Rica Colonial (1702-1748)*. São Paulo: Annablume: Fapesp, 2004; SILVA, Fabiano Gomes da. *Pedra e Cal: os construtores de Vila Rica no século XVIII (1730-1800)*. FAFICH/UFMG, 2007; BORSOI, Diogo. *Por dentro de mapas e planos: práticas cotidianas e dinâmica urbana em Mariana-MG (1740-1800)*. Monografia de Bacharelado. DEHIS/UFOP, 2008; TEDESCHI, Denise. *Águas urbanas: formas de apropriação das águas em Mariana (1745-1798)*. Campinas, SP: [s. n.], 2011. (dissertação de mestrado).

³ Sobre a formação longitudinal dos arraiais, acompanhando os caminhos ver D'ASSUMPCÃO, L. "Considerações sobre a formação do espaço urbano setecentista nas Minas." *Revista do departamento de História da UFMG*. Belo Horizonte. N°9 pp.130-140, 1989.



de um pedaço da terra (uma légua em quadra) por Antônio Pereira, que recebeu em troca a posse hereditária do cargo de escrivão da Câmara⁴. Os símbolos do poder, que se espalhavam pela cidade eram a Casa de Câmara e Cadeia, o pelourinho, símbolo máximo da justiça, e os templos do Carmo e da Conceição, objetivando fazer presente o rei e a Igreja na distante povoação da América.⁵

A capela da Conceição, fundada pelo mesmo Antônio Pereira e escolhida como Igreja Matriz, foi reformada e ampliada entre 1712 e 1718, denunciando uma primeira mudança no eixo de crescimento da população de *Mata Cavalos* para o *Arraial de Baixo*. Nessa época, a vila ainda conservava a aparência de arraial com o “correr de ruas mal delineadas, tortuosas e inconstantes na largura, de pequenas travessas, de terrenos que parecem escorregar desalinhadamente”⁶.

As primeiras transformações ocorreram no Largo da Matriz, que tomou uma forma quadrangular e abrigou os primeiros prédios públicos e o pelourinho. No caminho de fora, rua lateral à Matriz, instalaram-se, anos depois, a casa dos juízes-de-fora e Casa da Intendência que deu nome à rua. Seguindo a tradição secular portuguesa, a *Rua Direita* foi transferida para perto da Matriz, onde na época existia apenas um caminho conhecido como “caminho de cima”⁷.

Parte significativa das transformações que modificaram a morfologia urbana da Vila do Carmo no século XVIII foram ocasionadas pelas tentativas de controlar as destruições causadas pelo ribeirão do Carmo. Segundo aponta Cláudia Damasceno Fonseca, a utilização de técnicas rudimentares na mineração, especialmente no momento que essa sai do leito dos rios para alcançar os morros, trouxe inúmeros problemas no que diz respeito à exploração predatória do terreno.⁸

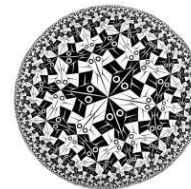
⁴ Cf. FONSECA, C. Espaço Urbano de Mariana: sua formação e suas representações. In: LISLY, Andrea & POLITO, R. *Termo de Mariana. História e Documentação*. vol.I. Ouro Preto: Editora da Universidade Federal de Ouro Preto, 1998. p.33. Sobre a atuação e importância dos escrivães. Cf. FONSECA, Teresa. “O funcionalismo camarário no Antigo Regime. Sociologia e práticas administrativas.” In: CUNHA, Mafalda Soares da (org.). *Os municípios no Portugal Moderno: dos forais manuelinos às reformas liberais*. Lisboa: Edições Colibri – CIDEHUS-EU, 2005. p.80-81.

⁵ “Em tese, os signos oficiais, quando instituídos do sentido almejado, tornavam presente o poder régio. A linguagem constituída do poder, entretanto, se insere num movimento dialógico que pressupõe um receptor não apenas ativo, mas também dotado de horizontes de conhecimento específicos e capazes de condicionar a compreensão e a apropriação da mensagem. Assim considerando-se, os significados do poder se multiplicariam numa polifonia de semitons, criada pela recepção dos indivíduos.” In: SILVEIRA, Marco Antônio & ANTUNES, Álvaro. “Casa de Câmara e Cadeia: espaços e símbolos do poder em Mariana, (século XVIII).” (Inédito – cedido pelos autores).

⁶ Cf. MARX, M. *Cidade no Brasil: terra de quem?* apud: FONSECA, C. “Espaço urbano de Mariana.”, p.36.

⁷ Cf. FONSECA, C. “Espaço Urbano de Mariana: sua formação e suas representações.” In: LISLY, Andrea & POLITO, R. *Termo de Mariana. História e Documentação*. vol.I. Ouro Preto: Editora da Universidade Federal de Ouro Preto, 1998. p.27.

⁸ Sobre o processo de ocupação dos morros pelos serviços minerais ver RESENDE, Dejanira Ferreira de. “*Arraia-miúda*” nos morros das Minas. Monografia de bacharelado. UFOP: Mariana, 2010.



A necessidade de desviar cursos d'água para se fazer os desmontes dos terrenos e mais a prática de queimadas, que visava facilitar a exploração – não só mineral, mas também agrícola – acabava tirando a camada natural de vegetação, abrindo espaço para a atuação dos efeitos erosivos⁹. O assoreamento do leito do Ribeirão do Carmo foi, então, o principal problema que moradores tiveram que enfrentar e que não impunha fácil solução, uma vez que a prática de desmontes era a forma mais comum e mais utilizada nos serviços minerais.

As enchentes eram freqüentes desde a década de 1730, trazendo sempre à tona a preocupação com a ordenação urbana. A partir de documento exposto por Denise Tedeschi em estudo sobre as águas na Vila do Carmo/Cidade de Mariana, é possível perceber a preocupação dos camaristas com os “excessos” do ribeirão:

No ano de mil setecentos e trinta e sete experimentaram os moradores da principal Rua dessa vila com a inundação do Rio, chamado Ribeirão do Carmo, ocasionando da ruína de um cerco, que a defendia dessas enchentes fazendo se lhe despendem doze mil cruzados para o seu reparo, ameaçando novamente mesma ruína com maior dificuldade para se poder evitar, pois se achava o Rio mais [altiado] do que a mesma Vila.¹⁰

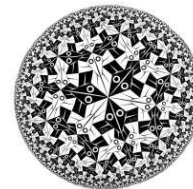
Segundo interessante percepção de Denise Tedeschi, a povoação às margens do Ribeirão do Carmo experimentou dois momentos distintos em relação às águas: “proximidade” e “fuga”. Nos anos iniciais de sua formação, o arraial do Carmo, posteriormente Vila do Carmo, se estruturava às margens do ribeirão, seguindo seu curso alongando-se longitudinalmente junto com o curso d'água. Todavia, as cheias do Ribeirão do Carmo, em muito causadas pela degradação em suas margens ao longo de 30 anos de exploração aurífera em seu leito e morros contíguos, fizeram com que os moradores buscassem segurança em áreas mais afastadas dos “excessos” do ribeirão, em ações capitaneadas, na maioria das vezes, pela Câmara de Vila do Carmo.¹¹

Alguns documentos conservados no Arquivo Histórico Ultramarino nos dão uma dimensão dos esforços despendidos pela Câmara de Vila do Carmo/Mariana na ordenação do espaço urbano nos anos da década de 1740. Os inúmeros problemas que se seguiam de muitos

⁹ “O terreno montanhoso, entregue sem defesa ao ímpeto das chuvas, perde o húmus, esboroa-se em largos sulcos que vêm se juntar aos talhos abertos das minerações, para dar à paisagem um aspecto ainda mais dilacerado.” Cf. LATIF *apud*: FONSECA, Cláudia Damasceno. *Mariana: gênese e transformação de uma paisagem cultural*. Dissertação (Mestrado em Geografia)-Instituto de Geo-ciências (IGC), Departamento de Geografia, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 1995. p.82.

¹⁰AHU Brasil/MG. Cx. 40. Doc. 1. *apud*: TEDESCHI, D. *Águas urbanas: formas de apropriação das águas em Mariana (1745-1798)*. Campinas, SP: [s. n.], 2011. (dissertação de mestrado). p.46.

¹¹ “Na primeira metade do século XVIII, percebemos dois movimentos quanto às águas do ribeirão do Carmo: inicialmente, a proximidade; em seguida, a fuga. A trajetória urbana e a estruturação da cidade acompanhavam o itinerário dessas águas.” TEDESCHI, D. *Águas Urbanas*, p.40.



anos de exploração aurífera predatória no leito, nas margens e nas encostas do Ribeirão do Carmo agora refletiam sobre grande parte da população.

O assoreamento do leito do Ribeirão, decorrente do que se denominava “entulhos” dos serviços minerais, fez com que este tomasse gradualmente o espaço ocupado pelas casas construídas em suas margens pelos primeiros moradores. A principal rua – a então Rua Direita – da Vila do Carmo havia sido quase que em sua totalidade tomada pelo avanço do leito do Ribeirão e, caso nada fosse feito, em pouco tempo estaria tomando outras partes da povoação.

Pela análise das fontes, pode-se perceber de antemão que as ações do Senado frente aos transtornos causados pelas águas tomaram duas frentes. A primeira se refere às obras para cercar e conter os excessos do rio¹². A segunda, incorporando terras mais afastadas do rio para construção de novos equipamentos urbanos, pretendia situar a povoação fora do alcance do Ribeirão do Carmo¹³. As dificuldades impostas nos combates às enchentes acabavam, portanto, servindo como justificativa para a solicitação de novas terras junto ao rei para a ampliação da *urbe*.

Assim, podemos perceber que os empenhos da Câmara se dividiam nesses dois focos de ação, que correm quase em paralelo durante anos de 1740-1750. Por um lado, a Câmara procurou propor formas de amenizar a vazão do caudaloso ribeirão que cortava a Vila, denunciando diretamente ao rei serviços minerais irregulares e debatendo em suas sessões obras que pudessem resolver o problema das inundações, mas que fossem também viáveis para as receitas da Câmara.

Por outro lado, os oficiais passaram a solicitar ao rei o direito de ocuparem terras que ficavam mais afastadas do curso do ribeirão. Essa alternativa parecia duplamente rentável para a Câmara, pois além de livrar a povoação da “fúria” do Ribeirão, daria à Câmara novas terras para serem postas em aforamento, conseqüentemente aumentando as rendas e o patrimônio da Câmara¹⁴. A parcela visada correspondia ao terreno que era utilizado como pastos pelo Quartel

¹² AHU Brasil/MG. Cx:47 Doc:32. Carta dos Oficiais da Câmara de cidade de Mariana, na qual opinam ser inatendível a proposta de execução de obras, de molde a evitar novas inundações e conseqüentes destruições na rua principal da cidade, devido ao estado de ruína total, não se justificando os gastos. Mariana, 17/08/1746. CMD: 59374. Centro de Memória Digital. Arquivo Histórico Ultramarino, Projeto Resgate. Disponível em <http://www.cmd.unb.br/biblioteca.html> acesso em 26/10/2012, às 16:26.

¹³ AHU Brasil/MG. Cx:42 Doc:87- Representação dos oficiais da Câmara da Vila de Ribeirão do Carmo, solicitando a concessão de terras que serviram as tropas de Dragões, para nelas edificarem, visto a rua principal da Vila estar sujeita as inundações do rio. Lisboa, 01/09/1742. CMD: 58896 - Centro de Memória Digital. Arquivo Histórico Ultramarino, Projeto Resgate. Disponível em <http://www.cmd.unb.br/biblioteca.html> acesso em 26/10/2012, às 16:24.

¹⁴ “A prática dos aforamentos era comum no reino desde o século XII e constituía na vinculação de um bem a um concessionário mediante o pagamento periódico de um valor previsto em contrato. Tais contratos tinham validade perpétua e muitas vezes permitiam negociações de compra, venda, arrendamentos, entre outros e ficavam como herança para as gerações futuras, constituindo, nas palavras de Paulo Merea, em ‘propriedades imperfeitas’”. In:



dos Dragões, nos contrafortes da Igreja da Conceição, futura Catedral Sé do bispado. Erguido na década de 1720, os quartéis encontravam-se inabitados e os pastos sem uso, uma vez que a tropa havia sido transferida para Vila Rica, sede da capitania.

A Câmara de Mariana, então, solicitava junto ao rei o direito de ocupar os ditos pastos, que haviam sido cedidos pela própria Câmara para a utilização da tropa dos dragões. Estas terras se tornaram a razão de extenso litúgio que opôs a Câmara de Mariana e a Provedoria da Real Fazenda acerca da ocupação e dos direitos sobre os aforamentos. Na população respingava a incerteza sobre a quem e quanto pagar sobre os aforamentos.

A disputa pelas terras do Quartel dos Dragões

A primeira solicitação da Câmara para ocupar as terras que antes abrigavam o quartel dos Dragões e os pastos que seus cavalos utilizavam data do início da década de 1740. Em 30 de Abril de 1742, o rei D. João V solicitava ao ouvidor da Comarca de Vila Rica que enviasse informações mais precisas sobre o estado em que se encontrava a principal rua da Vila do Carmo, em decorrência das inundações do Ribeirão.

Na representação, D. João V dá a entender que já havia tomado conhecimento da situação em que se encontrava a povoação do Ribeirão do Carmo frente às inundações, ou seja, os camaristas já haviam representado sobre o assunto ao rei. Entretanto, os papéis e informações que os oficiais da Câmara de Vila do Carmo haviam encaminhados nos anos anteriores não eram esclarecedores o suficiente ou não teriam sido devidamente encaminhados¹⁵.

Todavia, com a urgência da situação que se apresentava, o rei concedeu em 31 de Maio do mesmo ano as terras dos pastos para uso da Câmara. Nessa concessão, fica evidente o principal argumento usado pela Câmara para solicitar a mercê junto ao rei: ter cedido, em outro tempo, as terras para o favorecimento da Coroa portuguesa com a instalação dos quartéis naquela região. O empenho e os gastos da Câmara naquela ocasião também eram de conhecimento do rei e aparecem com considerável peso na determinação real, sobretudo com a transferência das tropas para Vila Rica, quando as ditas terras ficaram desocupadas.

Faço saber a vos oficiais da Câmara da Vila do Ribeirão do Carmo das Minas Gerais, que se viu a representação que me fizestes de que se [para logar] o melhor estabelecimento dessas Minas, mandar levantar tropas de soldados dos dragões me [servira] este Senado em [o ano] de 1721, [quartéis nessa terra] aos

MAIA, Thalita. Terras cariocas: aforamentos do século XVIII na historiografia da cidade do Rio de Janeiro. *Anais do XIV Encontro Regional ANPUH-Rio: História e patrimônio*. 2010. p.3.

¹⁵ AHU Brasil/MG. Cx:42 Doc:87.f.3.



soldados, e umas terras vizinhas para o pasto dos cavalos, tudo feito e comprado pelas rendas do mesmo Senado, o que lhe [fora] servido [aceitar] ainda a que depois se mudaram os soldados para Vila Rica, sempre se conservaram as ditas terras para o dito efeito, e delas se serviram por largos anos até que o tempo [ao reduzira infrutíferas e sem capacidade] para o dito Ministério.¹⁶

Na mesma representação, o rei informava também aos oficiais da Câmara que havia tomado notícia, por meio de correição enviada pelo ouvidor de Vila Rica em 1742, “do prejuízo que em o ano de 1736 experimentaram os moradores da principal Rua dessa Vila com a inundação do Rio chamado Ribeirão do Carmo”¹⁷. Informava conhecer também os gastos – 12 mil cruzados – que a Câmara havia despendido na ocasião da “ruína de um cerco que a defendia das suas enchentes,[...] ameaçando não somente a mesma ruína com maior dificuldade para se poder evitar pois se achava o Rio mais [elevado] do que a mesma Vila”¹⁸.

A partir da constatação de que se tornava muito difícil alguma obra que fosse perdurável em virtude do nível que já assumia o rio frente às construções da Vila, a solução que se impunha mais viável era a transferência dos moradores para uma paragem mais cômoda, ou seja, mais afastada dos perigos impostos pelas constantes cheias do Ribeirão do Carmo. Sem que houvesse outras terras mais cômodas do que aquelas que serviam de pastos para os cavalos do Quartel dos Dragões, o rei dava notícia de que os oficiais da Câmara haviam solicitado ao ouvidor que

representasse a urgente necessidade da concepção das mesmas terras para nelas se levantarem casas pagando a esse Senado o costumado foro que pagam os mais que edificaram dentro da meia légua de sesmaria que [a vos] concedera, e vistas as vossas razões e informação que sobre ela mandei tomar, em que foi ouvido o procurador de minha fazenda [se viu] servido por resolução de 27 do presente mês e ano (maio de 1742) em consulta do meu Conselho Ultramarino, conceder vos as ditas terras que serviram de pastos para nelas se edificarem casas e pagarem a este Senado o costumado foro que pagam os mais que edificaram dentro da meia légua da sesmaria que vos concedi.¹⁹

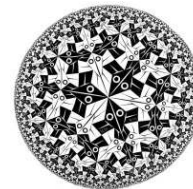
No mesmo de ano de 1742, em 1º de setembro, os oficiais da Câmara representam ao rei para novamente solicitar as terras dos pastos dos cavalos, que por despacho do Conselho Ultramarino já lhes havia sido cedida, mas possivelmente esta informação ainda não havia chegado às Minas. Nessa representação da Câmara, pode-se notar novamente o uso do já citado argumento de que a Câmara havia cedido ao rei as terras dos pastos outrora e agora, com a

¹⁶ AHU Brasil/MG. Cx:42 Doc:87.f. 5-5v.

¹⁷ AHU Brasil/MG. Cx:42 Doc:87.f.5v.

¹⁸ AHU Brasil/MG. Cx:42 Doc:87.f.5v.

¹⁹ AHU Brasil/MG. Cx:42 Doc:87.f.6.



recuperação dos direitos de posse sobre as terras, buscava solucionar os problemas enfrentados pela população com a enchente na rua principal da povoação.

Representando a Vossa Majestade este Senado a urgência que havia de paragem donde os moradores da Rua principal desta Villa houvessem de fazer novas casas para a sua habitação, em razão de estar a dita Rua sujeita as inundações do Rio, que se apelida Ribeirão do Carmo; e que para a dita fundação era o lugar o mais cômodo o campo, ou terras contiguas a mesma Vila que se em outro tempo serviram de pastos aos cavalos das tropas de Soldados Dragões, que Vossa Majestade foi servido mandar levantar, agora se acham estes assistindo em Vila Rica em novos quartéis que para a sua [ubicção] foram fabricados, e aquelas totalmente inaptas e infrutíferas, as quais havia oferecido este Senado para aquele esforço assim como também quartéis, em que os ditos soldados residissem, tudo comprado e feito pelas rendas do mesmo Senado.²⁰

A Câmara, contudo, não pretendia apenas repetir os argumentos que já eram de conhecimento do rei. Confirmada a mercê sobre as terras, os oficiais da Câmara solicitavam também poder tomar posse das ruínas do quartel que se encontrava então inabitado, acrescentando tal construção, ainda que em ruínas, ao patrimônio e aos bens da Câmara de Vila do Carmo.

E porque os ditos quartéis se acham inabitados, por ocasião daquela mudança que para Vila Rica fizeram os soldados; e por isso experimentando uma continuada ruína em forma, que sem dúvida padeceram brevemente abatimento e decadência total, esta causa porque recorre este Senado a Vossa Majestade para que se digne conceder lhe os ditos quartéis e um alpendre a eles juntos, para que acrescentando ao Conselho estes bens, possa melhor acudir aos reparos precisos e operações necessárias tendentes ao bem público.²¹

Conquanto, a questão sobre a ocupação e uso das ruínas do quartel não iria ser o principal empecilho para os usos da terra que os camaristas haviam solicitado ao rei. Como se relatou, as cheias do Ribeirão do Carmo já assolavam a população da Vila do Carmo desde meados da década de 1730 – a primeira referência feita acima, ainda que indireta, remete ao ano de 1737. Nesse ínterim, muitos moradores solicitaram a Real Fazenda, responsável pela administração das terras após a mudança do quartel para Vila Rica, a concessão de parcelas de terras por aforamento, de modo que os foros recolhidos ficavam, então, para a Real Fazenda.

Com a concessão das terras dos pastos a Câmara em Maio de 1742, abriu-se espaço para uma disputa sobre a administração das terras, e, conseqüentemente, das receitas provenientes dos aforamentos que já estavam feitos e aqueles que ainda viriam a ser feitos, entre a Câmara da Vila do Carmo e Real Fazenda.

²⁰ AHU Brasil/MG. Cx:42 Doc: 87.f.2.

²¹ AHU Brasil/MG. Cx:42 Doc: 87. f.2



Para se ter uma ideia sobre a ocupação das terras na região dos pastos, em lista feita pelos oficiais da Real Fazenda no ano de 1745, encontram-se 20 aforamentos feitos entre os anos de 1731 e 1744, perfazendo um total de 150 braças aforadas. O valor do foro era calculado pela razão de meia oitava de ouro por cada braça pela Fazenda Real. As parcelas aforadas pela Fazenda Real até o mês de Maio de 1742, quando o rei autorizou os camaristas a ocuparem e aforarem aos moradores a região supracitada, totalizavam 109 braças cedidas para 12 moradores. Posterior a concessão de Maio de 1742, são aforadas 8 parcelas, com 41 braças no total²².

Interessante notar que, ainda que antes ou depois da concessão, é o ano de 1742 o que o tem maior número de terras aforadas: 14 das 20 parcelas, ou 103 no total das 150 braças anotadas. Ou seja, pode-se apontar desde o começo da década de 1730, alguns moradores, ainda que na incerteza sobre os direitos de posse, procuraram formas de aforar as parcelas de terra na região dos pastos. Como os perigos das enchentes se agravaram no limiar das décadas de 1730 e 1740 e com a notícia de que a Câmara se empenhara para solicitar ao rei a mercê sobre as requisitadas terras, a população procurou ainda mais o aforamento dessas parcelas, tanto é que das 14 parcelas aforadas no ano de 1742, 8 foram feitas entre janeiro e março e outras 6 em julho do mesmo ano, posterior, então, a dita concessão real de Maio de 1742²³.

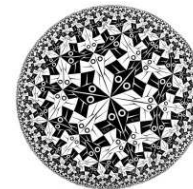
Com a maior procura dos moradores pelos aforamentos, cresceria também o montante que dali seria arrecadado com os foros, o que pode nos dar uma dimensão – ao menos econômica – da disputa que opôs a Câmara da Vila do Carmo e a Real Fazenda. Em uma conta rápida: a partir da citada razão de meia oitava de ouro por braça aforada cobrada pela Real Fazenda, computando apenas aqueles aforamentos que eram válidos em 1745, ou seja, 120 braças, tem-se o total de 60 oitavas de ouro a cada ano. Considerável soma que como há de se mostrar os provedores da Fazenda Real fizeram de tudo para não abandonar e os camaristas da Vila do Carmo tentaram tomar para as rendas do seu senado.

A disputa entre Câmara e Real Fazenda tem seu primeiro registro em um termo da provedoria da Fazenda Real de 15 de Abril de 1743. De acordo com o termo, os oficiais da Câmara se obrigavam

pelos bens do mesmo Senado a satisfazer a Real Fazenda por esta Provedoria todos os foros que se acham impostos nos pastos da Vila do Carmo pertencentes à mesma Real Fazenda até o dia da concepção que Sua Majestade fez dos ditos pastos ao mesmo Senado (...), mercê de Sua Majestade a quem

²² AHU Brasil/MG. Cx:42 Doc: 87. f. 4-4v.

²³ AHU Brasil/MG. Cx:42 Doc: 87.f. 4-4v.



recorrem, em [como] há por bem dele fazer mercê dos ditos foros, com as mais clausulas e condições que se acham expressadas na dita procuração.²⁴

A resposta da Câmara foi rápida. Na representação feita pelos oficiais da Câmara, datada de 27 de Agosto de 1743, o referido argumento usado pelos vereadores para solicitar as terras que pretendiam em mercê junto ao rei está claramente articulado. Em sua fala, os oficiais relatavam o estado de ruína e o eminente perigo que se abatia sobre os moradores. Recuperavam, também, a notável doação que fora feita pela Câmara para o estabelecimento do quartel dos Dragões e o fato de, ultimamente, estarem desocupadas em virtude da transferência das tropas para Vila Rica. Além disso, essas terras também se situavam dentro da demarcação da légua em quadra, que fora cedida para a Câmara no momento da fundação da Vila do Carmo.

Com os prejuízos causados pelas cheias do Ribeirão, que assolavam a povoação desde os finais da década de 1730, a Câmara

em o primeiro de outubro de 1740 representou a Vossa Majestade este Senado, o evidente perigo em que se acha sujeita a principal Rua desta Villa pelas inundações do Rio chamado Ribeirão, a que já senão podia acudir, com reparos que as evitasse, por estar o cerco que nele se fez e em que se gastou doze mil cruzados muito mais alto que a mesma Rua, que já tinha sido alagada, com prejuízo grande dos seus moradores no ano de 1737 e que por isso e por haver extrema necessidade de paragem para donde se mudassem as casas que ali estão em notória deploração era o melhor sítio para se reformar a Vila e edificarem casas em que vivam os ditos seus moradores as terras do pasto, [mistiço] a mesma Villa que em algum [tempo] foram deste Senado, e ele as ofereceu a Vossa Majestade para pasto dos cavalos das tropas que mandou Vossa Majestade levantar nestas Minas, assim porque as ditas tropas já residiam em Vila Rica, desde o tempo do estabelecimento das casas de capitação e estavam aquelas terras infrutíferas, por se compreenderem na meia légua da Sesmaria, que foi Vossa Majestade servido conceder ao mesmo Senado para seus aforamentos.²⁵

Contudo, afirmavam os oficiais que devido à demora da resolução de Sua Majestade e o aumento da necessidade dos povos, em virtude das águas que estavam por vim naquele ano, algumas pessoas recorreram à Real Fazenda para aforarem terras. De acordo com o relato dos vereadores, algumas parcelas teriam sido aforadas entre fevereiro de 1737 e julho de 1742, surgindo daí o empecilho colocado pelos provedores da Real Fazenda para o completo uso da mercê que fora concedida à Câmara em maio de 1742.

A dúvida que acometia o debate entre os provedores da Real Fazenda e os oficiais da Câmara da Vila do Carmo era se a mercê recebida pelos camaristas dizia respeito a toda extensão

²⁴ AHU Brasil/MG. Cx:42 Doc: 87. f.16v-17.

²⁵ AHU Brasil/MG. Cx:42 Doc: 87.f.3.



dos pastos – opinião partilhada pelos vereadores – ou se somente correspondia as terras ditas devolutas, ou seja, não incluindo, então, os aforamentos feitos pela Real Fazenda – ponto de vista que tentavam defender os provedores da Real Fazenda. De acordo com os vereadores de Vila do Carmo, muitos dos aforamentos feitos Real Fazenda datavam de momento posterior à concessão de maio de 1742, o que não seria permitido, pois as terras já se encontravam em propriedade do senado da Vila do Carmo.

Ademais, os empecilhos e dúvidas colocados pelos provedores da Real Fazenda refletiam diretamente sobre o bem público e a boa ordem da povoação, impedindo que a Câmara pudesse realizar as devidas obrigações, como os arruamentos necessários e demarcação dos espaços para a nova praça e a Casa de Câmara e Cadeia. Os vereadores afirmavam que pelas dúvidas impostas pela Real Fazenda não era possível atender a boa ordem desejada, por isso, “só se espera por resolução de Vossa Majestade para se fazerem, vindo assim [a servir em] maior [condição] para a utilidade deste Senado e seus povos”²⁶.

Por fim, a Câmara sinalizava na possibilidade de um acordo com a Real Fazenda, se comprometendo a satisfazer os foros até a data da concessão, maio de 1742,

a fim de que lhe ficassem livres para por ele se aforarem com arruamentos convenientes e se determinar lugar para praça, Casa de Câmara e Cadeia com a obrigação de [assentar] dentro de dois anos resolução de Vossa Majestade, e ficar o Senado livre da contribuição dos foros da Real Fazenda e as terras do pasto por ela aforadas, assim como as devolutas pertencendo ao mesmo Senado.²⁷

A Câmara se comprometia então a respeitar aqueles aforamentos feitos anteriormente pela Real Fazenda, entretanto, somente até a data da concessão do rei, ou seja, maio de 1742. Até essa data, a Real Fazenda poderia recolher os foros que lhes eram devidos. Depois disso, as terras passariam à administração da Câmara, a quem caberia todos os foros da região, tanto das terras já aforadas como daquelas que ainda haviam de se aforar.

Pelo lado dos provedores da Real Fazenda, a informação passada em 17 de Agosto de 1744 traz argumentos e articulações distintas. Estes afirmam que o interesse da Câmara sobre as terras era somente sobre o montante arrecado nos foros, tirando esses da Real Fazenda com o fim de avultar as rendas do Senado. Para os provedores, os camaristas teriam se mobilizado na requisição da mercê das terras apenas depois que a Real Fazenda tinha passado a aforá-las aos moradores.

²⁶ AHU Brasil/MG. Cx:42 Doc: 87.f.3.

²⁷ AHU Brasil/MG. Cx:42 Doc: 87. f.3.



Na esteira de seu argumento, os funcionários da Real Fazenda procuravam expor a pouca necessidade que tinha a Câmara da Vila do Carmo das terras e das rendas dos foros dali provenientes. Para eles, era

só o interesse dos foros que pretendem, porque fazendo [deixaram] delas a dita Câmara a Sua Majestade para pasto dos cavalos das tropas que nestas Minas se levantaram [] em tais terras falaram senão depois que por esta Provedoria começaram aforar, nem o pretexto da necessidade de se fazer nelas Vila por se achar detriorada (sic) pelas inundações do Rio é causa primeira do seu requerimento.²⁸

É notável que, em sua tentativa de convencer o rei de sua preferência na administração das terras, os oficiais da Real Fazenda buscaram inverter o argumento usado pelos camaristas. Para fortalecer a sua visão sobre o dito argumento e resguardar-se na administração das terras, esses oficiais citavam que, inclusive, já havia sido feita anteriormente uma tentativa de ocupar as terras dos pastos sobre a sua responsabilidade.

Vendo o Governador que foi destas Minas Martinho de Mendonça o perigo em que a dita Vila estava por causa das referidas inundações foi o primeiro que determinou que lhas ditas terras se [fizesse] Vila por ser a melhor paragem que havia para isso, e para que assim se efetivasse ele mesmo foi a dita Vila e na sua presença se mediram e repartiram as ruas [dela] em tudo forma como se devia estabelecer, e por sua ordem se começaram aforar as ditas terras por esta Provedoria a quem nelas quis fazer casas a razão de meia oitava de ouro por cada braça.²⁹

Nessa exposição, a estratégia dos oficiais da Real Fazenda era se colocar como administradora dessas mesmas terras. Ao mesmo tempo, procuravam desqualificar o interesse da Câmara sobre os pastos, argumentando sobre a pouca necessidade que tinham e sobre os já avultados rendimentos daquele senado. Assim, esses oficiais tentavam mostrar ao rei que o interesse da Câmara se restringia somente às rendas que proveriam dos aforamentos, o que, no fim das contas, poderia se tornar um problema, uma vez que

cessando a necessidade que a dita Câmara tem hoje dos ditos foros por ser das mais ricas destas Minas, se não fez crível que Sua Majestade a queria fazer mais opulenta com o prejuízo da Sua Fazenda, não sendo outro o fim e [mente] do dito Senhor do que atender a sua conservação que cessando por ter rendas abundantes, parece cessa também a disposição porque lhe fez mercê, especialmente dos foros que por esta Provedoria se tem concedido antes da Real ordem em tempo hábil e com direito adquirido para assim se fazer.³⁰

²⁸ AHU Brasil/MG. Cx:42 Doc: 87.f.22.

²⁹ AHU Brasil/MG. Cx:42 Doc: 87.f.21v.

³⁰ AHU Brasil/MG. Cx:42 Doc: 87. f.22.



Por essas razões, “se não devia dar por inibida esta Provedoria de continuar nos aforamentos de que estava de posse”³¹. Em suma, para a Real Fazenda, o interesse da Câmara sobre as terras dos pastos, ancorado na necessidade e urgência que tinham os moradores de serem socorridos das inundações do rio, não passava de um mero pretexto para aumentar ainda mais as rendas do já rico senado da Vila do Carmo. Por isso, seria mais acertado manter a posse, pelo menos, daqueles aforamentos que já haviam sido concedidos.

Pelo lado dos camaristas da Vila do Carmo, noutros documentos, pode-se perceber que os argumentos se mantêm firmes em mostrar o estado de penúria da Vila e a eminente necessidade da população de terras mais acomodadas, ou seja, afastadas dos excessos do rio. Na representação que fizeram ao Rei D. João V, de 17 de Outubro de 1744, os oficiais da Câmara de Vila do Carmo procuraram expor os inconvenientes decorridos dos embargos colocados pelos provedores da Real Fazenda para a posse e uso da mercê que fora concedida pelo Rei e, logo, para os moradores que necessitavam de paragens mais acomodadas para reconstruir suas moradas. Em princípio, os vereadores fornecem um resumo da contenda:

Foi Vossa Majestade servido por resolução de 30 de Maio de 1742 expedida pelo seu Conselho Ultramarino determinar que vista a necessidade que havia de paragem para edificar-se a nova Vila visto a ruína que se esperava na que existia com a violência do Rio chamado Ribeirão do Carmo, e ser a mais apta a do pasto que o Senado em outro tempo tinha oferecido a Vossa Majestade para acomodação das novas tropas Dragonesas que de novo se criaram nestas Minas que concedia o dito pasto para a reedificação da nova Vila e entrando o Senado a querer aforar aos moradores se opuseram os oficiais da Real Fazenda de Vossa Majestade com o fundamento de que já tinham anteriormente aforado a várias pessoas e que estas haviam de ficar pagando a mesma Provedoria o que parece não deve ter lugar por ser a mercê feita em tempo que ainda não havia aforamento algum.³²

As enchentes do Ribeirão do Carmo, a eminente necessidade de se ocupar terras mais afastadas para a segurança da Vila, a doação feita pela Câmara ao Rei das terras dos pastos que a mesma visava retomar da administração real, uma vez que os pastos não estavam sendo utilizados pelo Quartel dos Dragões, que fora transferido para Vila Rica e, por fim, os inconvenientes que proviam dos embargos impostos pelos oficiais da Real Fazenda: todo o argumento utilizado pela Câmara está resumido no trecho supracitado.

Muito embora os vereadores não estivessem exatamente corretos sobre o fato de não haver aforamentos anteriores a mercê de Maio de 1742, fica evidente a postura que seria mantida

³¹ AHU Brasil/MG. Cx:42 Doc: 87. f.22.

³² AHU Brasil/MG. Cx:42 Doc: 87. f.25.



pela Câmara na contenda, procurando sempre mostrar as necessidades dos moradores e o estado de ruína que ameaçava a povoação, e de que forma os embargos da Real Fazenda não contribuíam em nada com o bem público.

É nessa esteira que os ofícios da Câmara narram na representação alguns recentes acontecimentos, alegando que, se anteriormente havia tempo para pensar e debater sobre a transferência da Vila para as terras dos pastos e os melhores meios de combater as enchentes, era, agora, urgente executar tal mudança visto os prejuízos que vinham tendo os moradores. Segundo os ofícios da Câmara, “em 13 de Dezembro (de 1743), pois com a continuação da cheia do chamado Ribeirão arruinou a Rua (Direita) e está em perigo o mais resto da Vila no que houve e haverá dano considerável destes povos e de Vossa Majestade”³³.

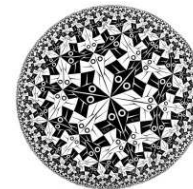
O empecilho imposto pela Real Fazenda se manifestava, ainda, no valor praticado dos foros aos moradores. De acordo com os dados fornecidos pelos camaristas, enquanto na Real Fazenda os aforamentos eram feitos a setecentos e cinqüenta réis, a Câmara tinha o costume de cobrar a metade, trezentos e setenta e cinco réis, a Real Fazenda praticava meia oitava, enquanto a Câmara praticava a razão de meia pataca, algo próximo a um quarto de ouro. A diferença no valor cobrado sobre cada braça aforada era considerável e, na opinião dos camaristas, isso afastava os moradores, deixando-os receosos, pois se esses podiam aforar os terrenos por um valor mais baixo, observando o que já era prática e costume da Câmara, não iriam se expor a pagar o foro mais caro praticado pela Real Fazenda.³⁴

Os vereadores encerram a representação trazendo à tona os conhecidos temas do bem público, ressaltando a eminente necessidade em que se encontrava a povoação. Dessa forma, os embargos da Real Fazenda ao uso da mercê concedida pelo rei acabavam tendo reflexos diretos sobre os moradores. Os vereadores solicitavam, então, que se resolvessem, a bem desses moradores, tal contenda para que a Câmara pudesse levar a cabo as obras necessárias para a ocupação da região.

E demais como não se pode usar da mercê de Vossa Majestade é impraticável o poder haver servidão para o bem público, por ser necessário abrir-se uma Rua por [beco] dos quartéis que o mesmo Senado ofereceu a Vossa Majestade e se acha em a terra da contenda. Rogamos a Vossa Majestade humildemente se digne mandar que fique a mercê e graça feita a este Senado do dito pasto para

³³ AHU Brasil/MG. Cx:42 Doc: 87.f.25-25v.

³⁴ “[...] os embargos alegados dão causa a que não queriam os moradores edificar antes da decisão por não se exporem a pagar a Real Fazenda por foro setecentos e cinqüenta réis podendo fazer com trezentos e setenta e cinco, pelo que costuma este Senado aforar.” AHU Brasil/MG. Cx:42 Doc: 87. f.25v.



que como seu possa usar sem a menor dúvida. Sempre porém faremos o que Vossa Majestade nos for mandado.³⁵

A contenda recebe uma resposta de D. João V em 19 de Março de 1745, em favor da Câmara de Vila do Carmo, cedendo inteiramente as terras dos pastos para a administração local da Vila do Carmo, sem restrição daqueles aforamentos que já tinham sido feitos pela Real Fazenda. Todavia, o rei não se rogava em apenas ceder as terras à Câmara da Vila do Carmo, e tendo em vista a eminente necessidade de colocar a povoação sobre boa ordem, foi bastante enfático ao determinar os usos que a Câmara deveria dar às terras concedidas.

Responda se aos oficiais da Câmara que a mercê que Sua Majestade lhe fez de lhe tornar alargar as terras que seus antecessores tinham oferecido para pastos dos cavalos das tropas foi completa, sem [limitar] as que estivessem aforadas, e assim competem a Câmara na mesma que as tinha antes de as oferecer, mas fique entendendo que neste sítio se devem edificar as casas que de novo se fizerem e para esse efeito se lhe ordena que faça logo planta da nova povoação, elegendo sítio para praça espaçosa e demarcando as ruas, que fiquem direitas e com bastante largura, sem atenção a conveniências particulares, ou edifícios que contra esta ordem se achem feitos no referido sítio dos pastos.³⁶

Os oficiais da Câmara deveriam, então, em primeiro lugar providenciar a fatura e demarcação dos arruamentos que se abririam nos pastos, separando espaço para uma praça espaçosa. A retidão das ruas deveria ter preferência sobre as conveniências particulares, “porque se deve antepor a formosura das ruas”³⁷. Essa preocupação pode ser um indício de que o rei já tinha em mente a escolha da Vila do Carmo para delegar o status de cidade e receber a sede do bispado que se instalaria nas Minas. E as recomendações não pararam por aí: depois de demarcadas as ruas, “cordeadas estas, se demarquem sítios em que se edifiquem os edifícios públicos”³⁸, para somente depois passar aforar as terras para os moradores, dando preferência para aqueles que já haviam feito aforamentos junto a Real Fazenda, de modo a regularizar a situação desses.

No caso de ser necessário fazer alguma demolição, a Câmara deveria se responsabilizar pelos custos, sempre em observância da boa ordem da povoação. O rei determinava também as formas das construções que ali se deveriam erguer, sendo “todos os edifícios se hão de fazer a face da ruas cordeadas as paredes em linha reta, e havendo comodidade para quintais das casas,

³⁵ CMD: 58896. AHU Brasil/MG. Cx:42 Doc: 87.f.25v.

³⁶ AHU Brasil/MG. Cx:42 Doc: 87. f.21.

³⁷ AHU Brasil/MG. Cx:42 Doc: 87.f.21.

³⁸ AHU Brasil/MG. Cx:42 Doc: 87. f.21.



devem estes ficar pela parte de trás delas e não para a parte das ruas em que as casas tiverem suas entradas”³⁹.

O rei também incumbia ao Governador Gomes Freire de Andrada de acompanhar o andamento das ações dos camaristas, “para com a sua atenção praticar o referido ficando entendendo eles oficiais da Câmara e seus sucessores que em nenhum tempo poderão dar licença para se tomar parte da praça ou das ruas demarcadas”⁴⁰. O rei via, então, na presença da autoridade do governador uma garantia de que os oficiais, e também os moradores, obedeceriam às determinações do rei para garantir a boa ordem da povoação e os espaços reservados para a praça e os prédios públicos de que a vila carecia.

Esse fato é interessante para a história da cidade de Mariana, pois, ainda que o risco e a construção do histórico prédio da Câmara Municipal sejam do último quartel do século XVIII, vemos aqui já um indício do local que seria reservado para a construção, local este que provavelmente abrigou também o já referido quartel dos Dragões. É também notável a preocupação com a devida alocação dos prédios públicos, sobretudo se levar em consideração o eminente perigo trazido pelas cheias do Ribeirão do Carmo. A ideia era afastar a Casa da Câmara e Cadeia dos excessos do Ribeirão, e o local escolhido foi o acomodado sítio dos pastos.

Por fim, o rei esclarece sobre as formas dos aforamentos a serem concedidos na região, e que os oficiais da Câmara não deviam alterar aqueles aforamentos feitos na Real Fazenda, ainda que esses se passassem para a administração. “E os foros feitos na Provedoria da Real Fazenda que ficam pertencendo a Câmara depois de mercê de Sua Majestade não se devem alterar, porem os que a Câmara fizer hão de ser na forma da Lei do Reino e não como eles dizem nesta sua representação.”⁴¹

Desse modo, o Rei D. João V expressava sua preferência pela Câmara de Vila do Carmo frente à Real Fazenda para a administração das terras dos pastos. Embora não apareça expressa em momento algum, pode-se supor também que essa preferência dada pelo rei à Câmara já trazia implícita a definição de elevar a Vila do Carmo à condição de cidade para receber o bispado, que seria concretizada nos meses seguintes de 1745.

Aqui reside a base da decisão tomada pelo monarca D. João V como justificativa para a criação da cidade de Mariana: somada ao status de mais antiga povoação das Minas, o novo

³⁹ AHU Brasil/MG. Cx:42 Doc: 87. f.21v.

⁴⁰ AHU Brasil/MG. Cx:42 Doc: 87. f.21v.

⁴¹ AHU Brasil/MG. Cx:42 Doc: 87. f.21v.



assentamento que tomava forma seria ideal para a sede do prelado. A antiguidade da povoação e a comodidade do sítio dos quartéis foram decisivas para tal questão. Na Ordem Régia de criação da cidade de Mariana enviada a Gomes Freire de Andrade, em 1745, apesar de breve, o rei não deixava de elencar os motivos de sua escolha da Vila do Carmo como sede do bispado: “a mais antiga das Minas Gerais, e que fica em sítio muito cômodo para a ereção de uma das duas catedrais”⁴².

Os argumentos utilizados pelos camaristas, sobretudo o estado de ruína em que se encontrava a povoação em decorrência das cheias do Ribeirão do Carmo, parecem ter sido bastante relevantes para a análise e deferência do rei e de seu Conselho Ultramarino. A escalada na hierarquia dos lugares na América lusitana justificaria a preferência do rei dada a aquela Vila que se tornaria Cidade, com a intenção de avultar os rendimentos da Câmara talvez já consciente de outras despesas que a mesma teria para adequar decorosamente o seu espaço urbana a sua nova condição hierárquica.

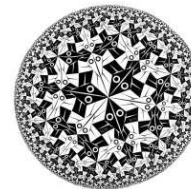
De acordo com D. Tedeschi, a intenção dos camaristas de Mariana em ocupar o sítio dos pastos, fugindo das águas e abrindo um novo eixo da povoação, teria influenciado diretamente o rei para a escolha da Vila do Carmo para sede do bispado e a conseqüente elevação à categoria de cidade⁴³. O “sítio mais cômodo” frequentemente citado na documentação pesquisada revela que o monarca tinha conhecimento das intenções dos moradores em ocupar os ditos pastos dos quartéis, no intuito de garantir maior comodidade e segurança frente aos problemas causados pelas cheias do Ribeirão do Carmo.

Mesmo as ressalvas feitas pelo governador Gomes Freire sobre o estado em que se encontrava a então cidade de Mariana não persuadiram o rei, que se manteve firme na sua proposta de instalar o prelado na vila do Carmo. Depois de tiradas “as plantas” a mando do monarca, o governador afirma que “o rio tem levado a cidade, Villa, arraial, pelo pouco que hoje é, só o parece.” Ainda informa,

é necessário saber que a Matriz como dirá o Bispo ameaça ruína: como estou persuadido, a mente de Sua Majestade é escolher o lugar mais próprio para a

⁴² APM SC 86, f.33. *apud*: BASTOS, R. *A arte do urbanismo conveniente: o decoro na implantação de novas povoações em Minas Gerais na primeira metade do século XVIII*. Dissertação (Mestrado em Arquitetura e Urbanismo) Faculdade de Arquitetura, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2003., p.129. Conforme o dito autor aponta, a outra catedral, e bispado, a que se refere é o de São Paulo, instituído em 1745.

⁴³ Cf. TEDESCHI, D. *Águas urbanas*. p.46-47.



nova fundação, só se fizer também uma nova cidade, fora do rio, poderá ser tudo capaz [...].⁴⁴

Assim, tanto para o rei, para o governador e também para os vereadores de Mariana, a solução seria construir uma nova povoação, fora dos excessos do ribeirão para garantir a segurança da sede do prelado. Após tomarem conhecimento da decisão do rei em fazer de Vila do Carmo a Cidade de Mariana, os camaristas enviaram um extenso documento sobre a situação em que se encontrava a cidade:

As inundações do Rio chamado Ribeirão do Carmo tem alagado a maior parte da melhor Rua desta Cidade com grande prejuízo de seus habitantes, e senão se atalhar a corrente do mesmo Rio o qual agora corre por grande parte da dita Rua fazendo-se lhe algum desvio, cerco ou outra obra, que parecer conveniente; nas águas que proximamente se esperam, irá prosseguindo o dano, que faz aos edifícios, e nestes não se restaurará a nova perda iminente com oitenta, ou cem mil cruzados.⁴⁵

A tarefa, que antes parecia demais onerosa, com o alvoroço causado pela notícia da escolha para recepção do bispo, colocava ânimo nos povos “onde se descobriram alguns meios para atalhar o dano do dito Rio, seguros e de menos custo do que parecia pedir semelhante obra”⁴⁶. Assim, os vereadores informavam a pretensão de reedificar a Rua Direita “com mais fermosura (sic)” e colocarem também a Igreja Matriz em terras afastadas do rio.

Na espera de uma resposta definitiva do rei, os vereadores informavam no documento que seguiam trabalhando, com despesa do Senado, para conter os excessos do ribeirão, o que não seria suficiente mediante os insucessos nas obras, demandando gastos, sem a solução esperada. Dessa forma,

não será justo, não só pelo detrimento dos particulares mas dos edifícios públicos, e principalmente por que não deve submergir-se uma povoação que deve a Vossa Majestade a honra de a exaltar a Cidade e como da razão de bons vassallos é aumentar, e não destruir as povoações, que os Seus soberanos criam.⁴⁷

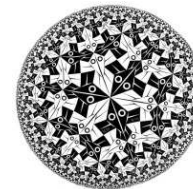
Dessa forma, afirmavam que as despesas e o empenho empregado os colocavam como bons vassallos, trabalhando para o aumento da povoação que o monarca dignificava chamar de

⁴⁴ Segundo as referências, esse documento foi citado pela primeira vez com o título de *Carta de D. João V a Gomes Freire de Andrade de 23 de Abril de 1745* por VASCONCELLOS, Diogo. História do Bispado de Mariana. Nas leituras feitas, é citado por FONSECA, C. *Mariana*, p.83-84; BASTOS, R. *A arte do urbanismo conveniente*, p.133.

⁴⁵ Representação da Câmara de Mariana AHU Brasil/MG Cx:47, doc. 32, p.511-512. Mariana, 25/09/1745. *apud*: BASTOS, R. *A arte do urbanismo conveniente*, p.132.

⁴⁶ Representação da Câmara de Mariana AHU Brasil/MG Cx:47, doc. 32, p.511-512. Mariana, 25/09/1745. *apud*: BASTOS, R. *A arte do urbanismo conveniente*, p.132.

⁴⁷ Representação da Câmara de Mariana AHU Brasil/MG Cx:47, doc. 32, p.511-512. Mariana, 25/09/1745. *apud*: BASTOS, R. *A arte do urbanismo conveniente*, p.132.



“cidade”. E prosseguiram, deixando claro o objetivo de fazer obra perdurável em razão do bem público.

(...) Pedimos humildemente a V. Majestade se digne mandar ao ouvidor desta Comarca leve em conta a despesa, que para remediar o dano do rio, interinamente fizer, visto que a ela só nos move a razão do bem público; e outrossim que Vossa Majestade também se sirva determinar a obra perdurável, que se deve fazer para reparo do dito rio, sem o qual não pode subsistir esta povoação: E esperamos da Augusta Clemência de Vossa Majestade que o haja assim por bem tanto em resolver o meio perdurável, como em aprovar o remédio [presentaneo], que ficamos dando ao dito rio, e o dispêndio que nele fizer o mesmo Senado. Deus nos guarde e Conserve a Real Pessoa de Vossa Majestade para aumento desta terra.⁴⁸

Por mais que a referência dos vereadores de Mariana não seja clara na carta acima, pode-se cogitar que a “obra” ou “meio” perdurável que apontavam ser necessários fosse exatamente o afastamento da cidade dos excessos do rio. Como bem foi demonstrado na correspondência entre o rei e o governador Gomes Freire, o espaço urbano da nova cidade se encontrava arruinado, somente seria tudo capaz para o fim que convinha se se fizesse uma nova cidade, “fora do rio”. Em terreno mais afastado, a segurança da sede do prelado estaria garantida.

Ademais, o rei já parecia disposto a escolher a opção de fazer novos assentamentos nas terras dos pastos, requeridas pela Câmara, em virtude das comodidades que se apresentavam. Transmudar a povoação para um local fora dos excessos do Ribeirão parecia mais certo e duradouro do que realizar obras dispendiosas e incertas no leito do rio para evitar a ruína completa da localidade. Colocar-se longe dos perigos das inundações, de alguma forma domesticando as águas que margeavam a cidade episcopal, era o objetivo que os envolvidos com a reformulação de Mariana deviam ter em mente.

Para tanto, o rei solicitou, ainda em 2 de Maio de 1746, informações sobre o melhor local para a alocação da praça e para a construção da nova Casa de Câmara e Cadeia e dos mais edifícios públicos que fossem necessários. A resposta, encaminhada em conjunto pelo Governador Gomes Freire de Andrada, pelo ouvidor geral de Vila Rica José Antônio de Oliveira Machado e pelos oficiais da Câmara de Mariana, data de 14 de Junho de 1747, com o parecer de Gomes Freire datado de 23 de Setembro do mesmo ano⁴⁹.

⁴⁸ Representação da Câmara de Mariana AHU Brasil/MG Cx:47, doc. 32, p.511-512. Mariana, 25/09/1745. *apud*: BASTOS, R. *A arte do urbanismo conveniente*, p.132.

⁴⁹ AHU Brasil/MG. Cx:50 Doc:61. Representação do governador, Gomes Freire de Andrade, do ouvidor-geral de Vila Rica, José Antonio de Oliveira Machado e da Câmara de Mariana, a D.JoãoV, dando conta da análise que haviam feito aos terrenos da cidade, para escolha do local para construção da praça, cadeia e outros edifícios



Em seus termos, os vereadores informam que, tendo como opções as proximidades da Real Intendência, na rua lateral da Igreja Matriz, e os recém cedidos pastos do quartel, a primeira não era conveniente em decorrência dos perigos que impunham as cheias do ribeirão e dos demais córregos que cortavam a cidade. Por outro lado,

saindo mais acima ao alto donde chamam os quartéis e [assim] resolveram que no dito sítio era mais acomodado estabelecer se a dita praça, cadeia e mais edifícios públicos por haver capacidade no dito terreno demolindo-se huns quartéis velhos que nele se acham.⁵⁰

O parecer do governador Gomes Freire é ainda mais esclarecedor sobre a razão da escolha daqueles sítios mais elevados para a demarcação da praça e construção dos necessários prédios públicos. Na opinião do governador, indo de acordo com os oficiais da Câmara, a região que outrora abrigava o quartel, “era o mais adequado e [congeniente] para a praça, cadeia e mais edifícios públicos dela, (...) não só pela capacidade do referido terreno, mas também por estar em sítio a que são inacessíveis os excessos e fúrias do córrego e rio no tempo das águas”⁵¹.

A situação que se colocava aos camaristas era o insucesso no combate dos excessos das águas, que ano após ano, traziam gastos em obras que não resolviam o problema como era esperado⁵². Por outro lado, a ocupação das terras dos pastos se colocava como uma alternativa duplamente rentável, pois afastaria a vila/cidade do rio, ao mesmo tempo em que a Câmara poderia compor suas receitas através do aforamento de parcela de terras.

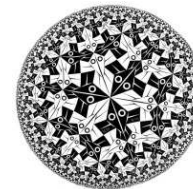
Conforme demonstrado, os debates sobre a forma de interferência na Vila do Carmo se juntavam oportunamente com a necessidade de escolher uma localidade condigna para receber o título de cidade, elevando-se na hierarquia dos lugares no contexto político das Minas Gerais em meados do século XVIII; contexto político este, aliás, que não se pode desconsiderar na pontual escolha de Vila do Carmo para passar a condição de cidade. Estratégias de diluição do poder eram comuns às práticas de governo portuguesas, e visavam apresentar às elites locais a Coroa como símbolo da justiça, ou seja, como forma de manutenção de seus direitos adquiridos. Em contrapartida, delegar alguma autonomia administrativa ou prerrogativa de justiça era

públicos. Lisboa, 23/09/1747.CMD: 59637.Centro de Memória Digital. Arquivo Histórico Ultramarino, Projeto Resgate. Disponível em <http://www.cmd.unb.br/biblioteca.html> acesso em 26/10/2012, às 16:27.

⁵⁰ AHU Brasil/MG. Cx:50 Doc:61.f.5.

⁵¹ AHU Brasil/MG. Cx:50 Doc:61.f.2.

⁵² “Nos contratos de obras da Câmara, entre os períodos de 1738 a 1742, a quantia de 6:190\$000 de réis foi investida na construção e reparos dos cercos. Este número, com toda certeza, foi bem superior se considerarmos os prejuízos nos calçamentos, pontes, prédios públicos e também nas casas de particulares.” Cf. TEDESCHI, D. *Águas urbanas*. p.47-48.



também a forma da Coroa lusitana garantir que os conflitos intra-elites convergissem para dentro de seu aparelho burocrático.⁵³

Nesse quesito, Vila do Carmo/Mariana se apresentava como bastante convidativa para se estabelecer como sede do poder “espiritual” em Minas, ficando a sombra da proximidade com a sede da Capitania e do governo “temporal”, Vila Rica. E as alterações que fossem necessárias em seu espaço urbano acabavam justificadas pela preocupação de estabelecer condignamente a povoação que, além do status hierárquico e da sede episcopal, passaria também a homenagear a figura da rainha de Portugal D. Maria Anna d’Austria, e deveria estar também de acordo com a augusta figura real.

Além disso, procuramos ressaltar que havia toda uma estrutura artístico-constructiva que cuidava do estabelecimento das povoações lusitanas na América Portuguesa, especificamente em Minas Gerais, observando, sobretudo, as conveniências do espaço e da população⁵⁴. Obviamente, as ações e interferências variavam de localidade para localidade, baseado, sobretudo, na hierarquia existente entre elas. Um pequeno conjunto de casas, um povoado, acabava merecendo uma atenção menor do que uma localidade sede de paróquia, o núcleo de uma freguesia, que por sua vez tinha menos obrigações sobre o espaço urbano do que uma sede de Conselho, ou seja, uma Vila. Essa diferença de algum modo também deveria se expressar entre uma localidade designada como Vila e outra designada como Cidade.

Dessa forma, embora Mariana tenha sido a única localidade nas Minas do século XVIII a receber o título de cidade, isso não faz de seu desenho arquitetônico ou da retidão de suas ruas uma exceção frente ao “desleixo”, ou “espontaneidade”, das demais povoações. Conforme demonstrou Maria Guerreiro, esses aglomerados seriam melhor definidos em sua evolução como “orgânicos”⁵⁵. Haveria uma certa organicidade no interior dos espaços habitados que, não obedecendo a procedimentos estruturais prévios, seria regida pela experiência, pela observação empírica dos agentes, pela *práxis*.

⁵³ Interessante perceber a fundação de vilas próximas umas as outras, no intento de produzir pólos concorrentes de poder, evitando a centralização em um ou outro local e, então, desarticulando tentativas de sublevações. Em Minas, isso pode ser notado entre Vila Rica e Vila do Carmo, Sabará e Caeté, São José e São João D’el Rei, como forma desarticular elites locais e colocá-las em concorrência, evitando concentração de poderes. Cf. CAMPOS, Maria Verônica. *Governo de mineiros: “de como meter as minas numa moenda e beber-lhes o caldo dourado”* 1693-1707. FFLCH/USP, São Paulo, 2002 (tese de doutorado).

⁵⁴ Cf. BASTOS, R. *A arte do urbanismo conveniente*.

⁵⁵ Cf. GUERREIRO, Maria Rosália. A lógica territorial na gênese e formação das cidades Brasileiras: O caso de Ouro Preto. Comunicação apresentada no colóquio *A construção do Brasil Urbano*, Convento de Arrábida – Lisboa, 2000. p.1-2.



Em maior ou menor grau, todas as povoações que ergueram com a colonização da América se organizaram a partir dessa interferência intermitente de seu respectivo conselho administrativo para garantir alguma ordem sobre o seu espaço urbano. O processo de formação do espaço urbano de Mariana é o exemplo de uma forma de urbanismo, por assim dizer, que se ocupa mais em observar as contingências específicas a cada localidade, debater as possíveis ações, escolher a mais útil e menos onerosa, levando sempre em consideração o bem público.

O terreno dos pastos do abandonado quartel dos Dragões, onde foi aberta uma rua, chamada em seus primeiros tempos de Rua Nova pelos oficiais da Câmara⁵⁶ (atual Rua Dom Silvério), foi refúgio dos moradores afetados pelas cheias do Ribeirão, o lugar escolhido para garantir a segurança da povoação agraciada com o título de “cidade”. Nesse contexto, a disputa entre a Câmara de Mariana e Real Fazenda foi um dos fatores condicionantes das reformulações feitas no espaço urbano daquela localidade, constituintes da característica “orgânica” da cidade.

Vimos nesse artigo como cada uma dessas instituições argumentava sobre sua preferência sobre a visada parcela de terras dos pastos, e como esses argumentos foram considerados pelo Rei D. João V e seu Conselho Ultramarino, dando preferência à Câmara. Todavia, é necessário ressaltar que outros processos, como as inundações do Ribeirão do Carmo ou possíveis sobreposições de demarcação de terras, também são fatores condicionantes da ocupação do espaço, sobre os quais cabem estudos mais aprofundados.

Recebido em: 30/10/2012.

Aprovado em: 03/02/2013.

⁵⁶ Arquivo Histórico da Câmara de Mariana (AHCMM) Códice 417. f.133v-284.